

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Danilo Cabral)

Assegura o pagamento retroativo do auxílio emergencial para as pessoas que, por problemas cadastrais, não acessaram o benefício no início da provisão e posteriormente tiveram seu pedido deferido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insira-se o art. 6º-A na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 6-A** Fica assegurado o pagamento retroativo do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º, para toda a população que, por problemas cadastrais, não acessaram o benefício no início da provisão e posteriormente tiveram seu pedido deferido.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

As inúmeras dificuldades operacionais no cadastro e liberação de benefícios por parte do governo têm implicado em atraso e prejuízo para os beneficiários. São famílias que em muitos casos precisam recorrer ao endividamento para assegurar as condições mínimas de sobrevivência.



Já são 36,8 milhões¹ de pessoas que tiveram sua solicitação de benefício indeferida. Problemas de toda ordem têm sido identificados, causado questionamento sobre a confiabilidade da base de dados e os cruzamentos de informações utilizados para decisão sobre as concessões do auxílio.

A concessão do benefício para mais de 70 mil militares que não têm direito, enquanto benefícios têm sido negados por critérios definidos pelo governo, sem previsão legal, lançam dúvidas sobre as decisões sobre os pedidos. Ademais, outros problemas relacionados à desorganização e dados desatualizados têm sido objeto de críticas frequentes.

Por se tratar de falhas causadas pelo governo, os prejuízos implicados aos beneficiários devem ser arcados pelo poder público. Por esse motivo, deve ser assegurado o ressarcimento ao beneficiário dos prejuízos causados pelas falhas da burocracia.

Sala de Sessões, 18 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/05/18/desempregados-familiares-de-presos-os-excluidos-por-engano-do-auxilio-de-r-600.htm>

